



**IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

**LEI Nº. 454, de 29 de março de 2005.**

**DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MULTA A  
CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA EM  
DÉBITO COM O IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de juros e multas aos contribuintes que se encontrar em débito com o Município relativo ao IPTU de exercícios anteriores.

**Art. 2º.** Os contribuintes que se encontrarem nas condições do artigo 1º, poderão regularizar seus débitos, dentro do exercício financeiro atual, em até 05 (cinco) parcelas iguais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 29 de março de 2005.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 07 - Página nº 89